

LEI Nº. 2.268 / 98.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999.

O Povo do Município de Muriaé, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Muriaé para o exercício de 1999, compreendendo:

I – o orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos e órgãos da Administração Direta e Indireta;

II – o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A Receita total é estimada em R\$ 29.550.486,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), a preços de julho de 1998, e decorrerá da arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na legislação em vigor, obedecendo o seguinte desdobramento:

Administração Direta:

A – Receita do Tesouro e de Transferências	R\$ 18.319.452,00
B – Receitas Próprias do Fundo Municipal de Saúde	R\$ 2.230.000,00
Total da Receita Administração Direta	R\$ 20.549.452,00

Administração Indireta:

C – DEMSUR	R\$ 7.185.000,00
D – FAPESMUR	R\$ 1.816.034,00
Total Geral das Receitas Administração Direta e Indireta	R\$ 29.550.486,00

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I – no orçamento fiscal, em R\$ 28.094.786,00

II – no orçamento da seguridade social, em R\$ 1.455.700,00

Art. 4º - Os valores das Receitas e Despesas, contidos nesta Lei, serão atualizados, para expressar preços correntes (corrente) de 1999, adotando-se como parâmetros de correção:

I – para o período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1998, a variação inflacionária medida pela evolução da UFIR, ou de outro indicador econômico equivalente;

II – para o período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro de 1998, o índice acumulado corresponde à projeção da média inflacionária do segundo semestre de 1997, calculada com base na educação da UFIR, ou de outro indicador econômico equivalente.

Parágrafo Único – A atualização monetária dos valores orçamentados efetivar-se-á por Decreto, antes do início da execução orçamentária de 1999, com a especificação dos componentes das receitas e o detalhamento das despesas em nível dos projetos e atividades e natureza de gastos.

Art. 5º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, que apresentam a seguinte composição, por órgãos e junções de Governo.

01 – Administração Direta:	R\$
01.01 – Câmara de Vereadores	984.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	735.680,00
02.02 – Secretaria de Administração	1.687.240,00
02.03 – Secretaria de Agricultura	591.780,00
02.04 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Meio A	299.920,00
02.05 – Secretaria de Educação	2.177.700,00
02.06 – Secretaria de Finanças	1.344.892,00
02.07 – Secretaria Viação e Obras Públicas	3.839.260,00
02.08 – Secretaria de Saúde	958.580,00
02.09 – Secretaria de Trabalho e Ação Social	1.426.500,00
02.10 – Fundo Municipal de Saúde	2.230.000,00
02.11 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico	171.900,00
02.12 – FUNDEF	4.102.000,00
Total da Despesa Administração Direta	20.549.452,00
02 – Administração Indireta:	
DEMSUR	7.185.000,00
FAPESMUR	1.816.034,00
Total da Despesa Administração Indireta	9.001.034,00
Total Geral das Despesas Adm. Direta e Indireta	29.550.486,00

Distribuição por funções:

01- Legislativa	984.000,00
02- Judiciária	264.920,00
03- Administração e Planejamento	3.514.780,00
04- Agricultura	512.680,00

05- Comunicação	300,00
06- Defesa Nacional e Segurança Pública	17.000,00
07- Desenvolvimento Regional	55.000,00
08- Educação e Cultura	7.809.420,00
09- Energia e Recursos Minerais	65.000,00
10- Habitação e Urbanismo	1.144.700,00
11- indústria, Comércio e Serviços	8.000,00
13- Saúde e Saneamento	12.889.814,00
14- Trabalho	326.800,00
15- Assistência e Previdência	756.300,00
16- Transporte	1.160.560,00
99- Reserva de Contingência	41.212,00
Total por Funções	29.550.486,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações orçamentárias;

II – Realizar operações de crédito, por antecipação de receita, até o limite de 30% da receita realizada até o período;

III – Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% da despesa atualizada para 1999, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 7º - O Poder Executivo divulgará, antes do início da execução orçamentária de 1999, o quadro geral da receita e o detalhamento da despesa, especificando por projetos e atividades, os elementos da despesa, e os respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos, na forma do disposto no artigo 4º, itens I e II e seu parágrafo único, desta Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1999.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, 07 de janeiro de 1999.

Dr. Carlos Fernando Costa

Prefeito Municipal de Muriaé